



## RESOLUÇÃO 05/2019

Dispõe sobre a Regulamentação das atividades do aluno-bolsista e os parâmetros para a avaliação de seu desempenho, em substituição à Resolução 06/2011.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura da UFBA - PPGLinC, considerando que a concessão de bolsas dos Programas de Demanda Social da CAPES, do CNPq e da FAPESB implica obrigações junto ao Programa de vínculo dos estudantes contemplados, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º – O BOLSISTA deverá cumprir rigorosamente todos os prazos dos cursos de Mestrado, 24 (vinte e quatro) meses; de Doutorado, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º – O BOLSISTA deverá cumprir o quadro de disciplinas do curso, bem como a realizar estágio docente, até o segundo semestre do curso de Mestrado, ou até o quarto semestre do curso de Doutorado.

Parágrafo único. O BOLSISTA que não cumprir esses prazos deverá apresentar uma justificativa por escrito do orientador para a alteração nessa programação. A justificativa será avaliada pelo Colegiado do PPGLinC para decidir sobre a manutenção da concessão. A não apresentação da justificativa implicará automaticamente no cancelamento da concessão de bolsa.

Art. 3º – O BOLSISTA deverá realizar Exame de Qualificação até o terceiro semestre, para o curso de Mestrado, e até o quinto semestre, para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento desses prazos, o BOLSISTA deverá apresentar uma justificativa por escrito com anuência por escrito do orientador ao Colegiado do PPGLinC, que julgará sua pertinência. O não cumprimento dessa exigência poderá causar cancelamento da bolsa.

Art. 4º - O BOLSISTA deverá apresentar ao Colegiado do PPGLinC a versão definitiva de seu trabalho de conclusão para a defesa, até o 22º mês do curso, para o Mestrado, e até o 46º mês do curso, para o Doutorado.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento desses prazos, o BOLSISTA deverá apresentar uma justificativa por escrito com anuência por escrito do orientador ao Colegiado do PPGLinC, que julgará sua pertinência. O não cumprimento dessa exigência poderá causar cancelamento da bolsa.

Art. 5º – O BOLSISTA deverá disponibilizar-se para colaborar com as atividades do PPGLinC, tais como:

I – Representação discente do Colegiado do PPGLinC e da Congregação de Letras;



**PPGLinC**  
Programa de Pós-Graduação  
em Língua e Cultura



II – Participação em comissões para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

III – Manutenção da Revista Inventário;

IV – Participação em comissões para realizações de atividades e eventos relacionados ao PPGLinC.

Parágrafo único. A recusa em colaborar com essas atividades deverá ser justificada, com aquiescência do Professor Orientador, podendo ser considerada motivo para suspensão da concessão de bolsas.

Art. 6º – Ao BOLSISTA não é permitido prorrogação de prazo de entrega da dissertação ou da tese, a não ser em casos plenamente justificados .

Parágrafo único. A justificativa será avaliada pelo Colegiado do PPGLinC para decidir sobre a manutenção da concessão.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 5 de setembro de 2019.

Daniel da Silva Carvalho  
Coordenador do PPLinC